



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Adolescência.

ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UM ESTUDO DO PERFIL DOS ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES

Wisla Maura Duarte dos Santos¹
Kamila Vieira de Moura²
Elisângela Maria Marchesi³

Resumo: Esse estudo buscou identificar o perfil dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no município de Serra/ES. O Sinase aponta a necessidade de um conjunto integrado de ações, garantindo o acesso às políticas sociais. Diante de um contexto, cada vez mais, de políticas sociais orientadas

pela perspectiva neoliberal, constatamos uma fragmentação na oferta dos serviços destinados ao adolescente, comprometendo o alcance dos objetivos traçados pelo Sinase.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei; Política Social; Sinase.

Abstract: This study aimed to identify the profile of the adolescents who fulfilled socio-educational measures in the municipality of Serra/ ES. Sinase points to the need for an integrated set of actions, guaranteeing access to social policies. Faced with an increasingly context of social policies guided by the neoliberal perspective, we find a fragmentation in the provision of services for adolescents, compromising the achievement of the goals outlined by Sinase.

Key words: Adolescent in conflict with the law; Social Policy; Sinase.

1 APRESENTAÇÃO

O presente artigo destina-se a identificar qual é o perfil dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no município de Serra/ES. A análise se dá a partir da ótica da garantia dos direitos das crianças e adolescentes e das orientações previstas nas leis que orientam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) e o Sistema Nacional de Socioeducação (SINASE).

Com a falta de leis e políticas sociais com vistas ao desenvolvimento dos adolescentes na sociedade, os indivíduos que por sua vez nascessem em famílias pobres ou consideradas “desestruturadas”, tinham por destino a marginalização social e possivelmente a criminalização de seus atos, apenas por sua cor ou condição econômica.

Somente após anos de organização e reivindicações sociais, o Estado se mobiliza frente ao tensionamento popular e busca por respostas à sociedade. Atualmente, a Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança do Adolescente, defendem de maneira integral os

¹ Estudante de Graduação, Centro Universitário Católica de Vitória, E-mail: wisladyuarte@hotmail.com.

² Estudante de Graduação, Centro Universitário Católica de Vitória, E-mail: wisladyuarte@hotmail.com.

³ Professor com formação em Serviço Social, Centro Universitário Católica de Vitória, E-mail: wisladyuarte@hotmail.com.

direitos desse segmento. Contudo, embora o grande avanço, tais direitos por vezes ainda são entendidos de maneira errônea e equivocada, o que dificulta que os mesmos possam ser propagado junto à sociedade, para que essa pressione sua efetividade.

Identificar o perfil dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa é apontar a quem atinge a seletividade de tais políticas. É exemplificar em que resulta a falta de direitos fundamentais, como saúde, moradia, educação. E para além, é compreender os interesses do capital e da lógica capitalista de produção que por vezes excluem aqueles que vivem do trabalho.

Nesse sentido, para responder ao objetivo desta pesquisa, foram coletados dados de 185 Planos Individuais de Atendimentos (PIAS), da Casa Sol Nascente, responsável pela administração das medidas em meio aberto no Município de Serra, Espírito Santo.

Após coleta, os dados foram tabulados e analisados a partir do referencial teórico de estudos acerca do tema e legislações que orientam a temática, conforme apresentado mais adiante. Conquanto, contribuir para que o perfil dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa seja evidenciado, é contribuir para o desmonte de um sistema que segrega, exclui e criminaliza parte de sua população.

2 CRIANÇA E ADOLESCENTE: OS AVANÇOS LEGAIS

Na gênese dos registros históricos, a Criança e o Adolescente eram ainda indivíduos sem quaisquer direitos garantidos e protegidos de maneira legal. Aos que eram enquadrados nas características definidas de pobreza, doença e marginalidade, tinha-se como destino o “amparo” das instituições Católicas, que possuíam forte autoridade política e social. Neste período, o que se utilizava era um sistema de roda, conhecido por Roda das Santas Casas⁴, que recolhiam do convívio social tais meninos e meninas (LORENZI, 2016).

Mais tarde, com o advento do século XX, inicia-se o tensionamento popular em prol da proibição do trabalho infantil. O primeiro resultado apresentado se dá em 1924, quando foi anunciado o primeiro Juizado de Menores do Brasil, instaurado no Distrito Federal e tendo como fundador e titular José Cândido Albuquerque Mello Mattos (JESUS, 2006).

Contudo, crianças e adolescentes passaram a vivenciar uma fase de recolhimento das ruas, onde os adolescentes considerados “menores” por terem infringido a lei em algum momento, eram levados por policiais a delegacias previamente pensadas por autoridades, Juízes de Menores. Nessas delegacias, as condições de acolhida não diferenciavam das delegacias de adultos. Os números de tortura e maus tratos eram recorrentes e nada educativos (JESUS, 2006).

⁴ A Roda constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras.

Foi necessário então repensar o trato a criança e ao adolescente. Desta forma, foi instituído o Código de Menores, em 1927, o primeiro documento legal que tinha como público-alvo, as crianças consideradas em “situação irregular”. Este dispositivo conseguiu avançar em algumas ações, entretanto, apresentava algumas fragilidades no sentido de categorizar os adolescentes como pervertidos ou abandonados (LORENZI, 2016).

Caracterizava-se o adolescente por seu biótipo, vestes e classe social. Assim, o adolescente em conflito com a lei possuía características específicas: negros, empobrecidos, e marginalizados frente ao acesso à educação, saúde, alimentação e a proteção integral como um todo (JESUS, 2006).

Em 1942, no contexto do surgimento do Estado Novo⁵, se dá a criação do Serviço de Assistência ao Menor, o SAM. O serviço funcionava como uma espécie de internato direcionado aos menores de idade. Tinha o assistencialismo, a correção e a repressão como fortes características (LORENZI, 2016). Já em 1945, o cenário é de Governo Vargas e logo a frente da promulgação da quarta Constituição do país, de 1946.

Lorenzi (2016, p.7) aponta, que:

De caráter liberal, esta constituição simbolizou a volta das instituições democráticas. Restabeleceu a independência entre os 3 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), trouxe de volta o pluripartidarismo, a eleição direta para presidente (com mandato de 5 anos), a liberdade sindical e o direito de greve. Acabou também com a censura e a pena de morte.

Nesse momento, com uma sociedade mais organizada, as características desumanas do SAM são identificadas. Esse passa a ter o repúdio da população, devido a situações envolvendo corrupção, maus tratos e violência cometidos pelos administradores do SAM.

Alguns anos passaram e o cenário político se transforma em um período de entraves e retrocessos. Permeados pelos anos de golpe e ditadura militar, o período de 1964 a 1985 tem como marco ao segmento infanto-juvenil, a criação de dois documentos (LORENZI, 2016).

O primeiro trata-se da Lei 4.513 de 01 de dezembro de 1964, que cria a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Já o segundo, a Lei 6697 que promulga o Código de Menores de 1979.

Acontece ainda, nesse contexto, uma extensão da FUNABEM, para a conhecida como Fundação Estadual do Bem-estar do Menor (FEBEM). Contudo, a historicidade da fundação foi de *status* negativo, marcado por fugas, violências e rebeliões (JESUS, 2006). Para tanto, aposta-se nesse período na reconceituação do Código Mello Mattos (JESUS, 2006).

O Código de Menores de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 27, não rompendo, no entanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil. Esta lei introduziu o conceito de “menor em situação irregular”, que reunia o conjunto de meninos e meninas

⁵ [...] Estado autoritário com características corporativas, que fazia das políticas sociais o instrumento de incorporação das populações trabalhadoras urbanas ao projeto nacional do período. Vigorou entre 1937 e 1945 (LORENZI, 2016, p.6)

que estavam dentro do que alguns autores denominam infância em “perigo” e infância “perigosa”(LORENZI, 2016, p.8).

O Código ainda era regido por militares, criadores da FUNABEM. Pautado em doutrina alienante, estrutural, social e ideológica. A legislação desconsiderava qualquer contexto de violações de direitos, como desemprego, assistência, educação, salários baixos, vivenciados pelas famílias dos adolescentes. Segundo o código, tais fatores não diminuía sua culpa e nem a responsabilidade ao cometer um ato infracional (JESUS, 2006).

Retoma-se então, na década de 1980, as reivindicações por parte da sociedade. Nesse período, um movimento liderado por adolescentes, entidades, movimentos sociais, órgãos de classe que consideram a legislação vigente á época como em “situação irregular”, ocupam as ruas em busca de liberdade e direitos. Entretanto, ao se tratar de um período ditatorial, as respostas vinham em forma de repressão. A cada manifesto adolescentes eram detidos e punidos nas FEBEM'S (JESUS, 2006).

Após um grande tensionamento em prol da reformulação da lei e do investimento legal ao segmento infanto-juvenil, a década de 1980 é marcada pela materialização do retorno à democracia, com o fim da ditadura militar e a promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988 (CF/88).

A CF/88 é tida como base indispensável aos avanços alcançados nas legislações desse público. É ela que dá base à promulgação da Lei 8.069, em 13 de julho de 1990, que dispunha sobre o ECRID.

O ECRID traz então ao público, uma inovação no que tange a políticas de proteção, e também no trato a direitos e deveres. Agora, a criança o adolescente e o jovem devem ser vistos como sujeitos de direitos e prioridade absoluta do Estado, sobretudo na elaboração de políticas públicas que atendam às necessidades deste segmento em constante desenvolvimento. (D'AGOSTINI, 2011).

A legislação destaca a importância de agrupamentos em benefício da proteção integral ao interagir a comunidade neste processo de proteção, forma que facilita a comunidade na percepção de violações concernentes aos direitos das crianças. Vem dessa necessidade, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente como espaços institucionais, compartilhados por governo e sociedade civil (VERONESE, 1997).

O Estatuto traz ainda como diferencial, o que diz respeito ao fim da prática assistencialista e não correcional, partindo de um viés da necessidade da articulação das políticas e do entendimento de direitos e deveres da criança e do adolescente. Além de métodos punitivos trocados por práticas socioeducativas (MOCELIN, 2016).

Após 16 anos da promulgação do Estatuto, tal mudança se concretiza com a construção coletiva do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O SINASE foi previsto mediante a lei de nº 12.594/2012, cujo objetivo se dá no acompanhamento da execu-

ção das medidas socioeducativas. A saber, que o acompanhamento da medida destina-se a proteção e socioeducação, responsabilizando o adolescente com critérios diferenciados, ressaltando a ressocialização, ressignificação e não a punição (RAMIDOFF, 2017).

A partir do viés de um novo conjunto de regras no atendimento a criança e ao adolescente, o SINASE então é desencadeado a romper ou prevenir práticas punitivas e opressoras nos locais de atendimento de modo que se possa garantir ou viabilizar o novo modo de socioeducação previsto no ECRID e na CF/1988. A garantia da formação escolar, convívio com a família e com a sociedade, profissionalização, direito a saúde, lazer, esporte dentre outros são referenciais de importância a serem acompanhados pelo SINASE, princípios, práticas e direitos esses já concebidos em legislações (SOUZA, 2012).

A legislação que regulamenta o SINASE, expressa no artigo 112 da lei de número 8.069/90 no ECRID, menciona quais medidas serão atribuídas ao adolescente que cometer ato infracional. O ECRID prevê como medida, a advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime (programa), internação em estabelecimento educacional e semiliberdade, a saber, que, para o cumprimento de qualquer uma dessas medidas devem ser judicialmente determinadas, sobretudo pode-se ressaltar como característica o cumprimento cumulativo das medidas (RAMIDOFF, 2017).

3 A POLÍTICA SOCIAL

As relações do Serviço Social com as expressões sociais da questão social aparecem a partir do momento em que estas se reproduzem resultantes da contradição capital trabalho, que permeiam a ótica e o ideal capitalista. Desta forma, é possível delimitar a expressão da questão social como objeto de estudo do Serviço (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982). O Brasil encontrava-se em fase de modernização e de uma forte onda conservadora. Em meados do ano de 1930, logo após uma forte crise econômica brasileira em 1929, contribuiu para em danos econômicos do país, desencadeando conseqüentemente ainda mais as expressões da questão social. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Behring e Boschetti (2011) salientam que, em cenário de crise econômica, percebe-se a necessidade de constituição de políticas sociais, a saber, de que se trata de movimento estrutural e não pontual. Entretanto, mesmo a partir de uma condição estrutural a temática da política social em pauta apareceu em momento tardio. Somente a partir de 1950, houve o debate de política social nos congressos internacionais. Contudo, a temática ficou em evidência no Brasil a partir do ano de 1970, com características de planejamento para possíveis programas sociais.

[...] as seguintes características, que a nosso ver podem ser atribuídas àquelas sistematizações iniciais dos anos 1970: pobreza categorial; natureza descritiva e ope-

racional; vocação para o empírico e o pragmático, com certa hostilidade para com a teoria; subordinação da produção às práticas governamentais conjunturais (BEHRING; BOSCHETTI, p 14, 2011).

Behring e Boschetti (2011) enfatizam que, após a ditadura militar, o país viveu mudanças no eixo do desenvolvimento nacional industrial, mudanças no Estado com políticas mais amplas, sobretudo aderindo à política social no âmbito nacional. “Esse processo, que representou uma espécie de salto adiante, foi conduzido pela lógica de “deixar o bolo crescer para depois dividir”, segundo a conhecida frase de Delfim Netto [...]” (BEHRING; BOSCHETTI, p. 15, 2011).

Com o desenvolvimento industrial, o capitalista vai em busca da superprodução de mais valia e pela realização da alta taxa de lucro, cujo este avanço se dá por intermédio da tecnologia avançada. Com a alta produção, o comércio fica superfaturado, havendo então a necessidade em obter controle do capital internacional (FALEIROS, 2009).

É mister salientar que a lógica do “bem-estar” está vinculada diretamente ao poder de consumir, [...] “Se a distribuição aumentar, o bem-estar dos indivíduos já é bem vantajoso” (FALEIROS, p. 20, 2009) de todo modo os monopólios dentro da lógica capitalista têm sua importância, pois desta maneira os preços passam ser mais acessíveis e de maior interesse do público/consumidor (FALEIROS, 2009).

A ideologia do bem-estar é de estratégia capciosa e de muito interesse para o capitalista, pois para ter o prazer em consumir é necessária uma moeda de troca, referindo-se aqui a força de trabalho ou a mão de obra. “O postulado da “segunda melhor alternativa” é: qualquer política irá fazer certas coisas piores e outras melhores. [...]. Aceita-se que não se pode melhorar a situação de todos ao mesmo tempo” (FALEIROS, 2009, p.20).

Essa opção metodológica considerava viável no Brasil o projeto do *welfarestate* social democrata, que, pela via da política social, realizaria a tão sonhada redistribuição de renda, numa visão redistributiva, de alcance extremamente limitado no ambiente neoliberal do capitalismo maduro (BEHRING; BOSCHETTI 2011, p.17, grifo do autor).

A lógica capitalista posta é perfeita se limitar as mais diversas análises que possibilitariam as tão necessárias reformas na democracia. Aqui se expressa à política social fadada ao interesse político ou a vontade política das pessoas, por meio de ações/movimentos sociais que meramente são respondidos, ainda assim com muita superficialidade, configurada a um politicismo econômico e estrutural. A política social está condicionada a mudanças e determinações econômicas, política esta conquistada pelo trabalhador, por um viés oriundo das conhecidas lutas de classe (BEHRING; BOSCHETTI, 2011)

O tema da política social, portanto, seja de um ponto de vista histórico-conceitual, seja a partir de análises mais específicas, no Brasil e no mundo, tem sido central para a área de Serviço Social, no debate profissional, na pesquisa científica e na formação profissional [...] (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p.19).

Se observadas as constantes transformações e reestruturações da política social e o que dela produz no contexto atual, é possível identificar os motivos da atual crise contemporânea e desvelar argumentos via Estado em torno da política social (BOSCHETTI, BEHRING, LIMA 2018). Entende-se que o Estado é o marco inicial do capitalismo, se compreendido como fator crucial do controle de classe, o que nos remete a função de mão invisível do livre mercado.

Esta ideologia pode ser comparada quando se fala de sociedades primitivas, por exemplo, quando o poder do capitalismo naquela época ainda não estava em evidência, além da ausência de um Estado de livre mercado ou de um Estado forte. Fazia-se valer uma sociedade livre da lógica de propriedade privada, mas, sobretudo, não havia mecanismo de força e/ou violência estatal nem constituições de monopólios (BOSCHETTI; BEHRING, LIMA 2018).

Por meio do breve relato exposto quanto o posicionamento do Estado no trato à política social versus capital, é possível perceber como função do Estado a implementação de políticas sociais como participante do recurso financeiros oriundo de fundos públicos. Todavia, ainda é possível observar a valorização do capital, que em detrimento dele vem acompanhado de inúmeras expressões da questão social, tais como: reduções de direitos trabalhistas, más condições de trabalho, salários baixos, ou seja, o cenário perfeito para sujeitar o indivíduo a exploração da mão de obra barata (BOSCHETTI; BEHRING, LIMA 2018).

BOSCHETTI; BEHRING e LIMA (2018), como parte pertencente do fundo público, está todo o trabalho excedente oriundo da mão de obra, refletindo em lucros provenientes de altas taxas de juros. Portanto, é de interesse estatal e também para o capital que exista a política social, entretanto uma política sucateada e que garantam de maneira sutil a seguridade social do indivíduo de modo que todo cidadão se torne refém do trabalho.

4 OS EGRESSOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Ao buscar identificar o perfil dos adolescentes egressos de medida socioeducativas no município de Serra/ES, construímos um roteiro que pudesse apresentar idade, sexo, cor, escolaridade, uso de entorpecente entre outros tipos de medidas o que nesta pesquisa nos restringimos a Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA) e assim, construir uma imagem real dos adolescentes atendidos por meio da coleta de dados. Foram analisados 185 PIA, e com base nas informações que estavam registradas neste documento foi possível elucidar os dados adquiridos por meio de gráficos, o que nos permitiu uma visualização fácil e nítida frente aos resultados alcançados. Foi possível perceber que a maior parte dos socioeducandos são de cor negra, com idade em incompatibilidade com a série escolar, o que implica a garantia de um direito que está violado, sabendo que, em alguns casos adolescentes usam de evasão escolar, o que também justificaria a discre-

pância entre idade e série. Contudo, sabemos que é de responsabilidade do Estado, família e sociedade a garantia da proteção integral, de modo que estes ocorridos não mais aconteçam ou diminuam. Enfatizamos aqui, como análise, a necessidade de um Estado presente, de uma política forte e segmentada que promova e execute o funcionamento em rede, na melhoria dos serviços, para que as lacunas do direito possam ser preenchidas.

4.1 A IDADE DOS ADOLESCENTES EGRESSOS DA MEDIDA

Conforme visto, sabemos a Lei que institui o SINASE versa sobre a regulamentação e execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que estejam em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

Nesse sentido, o ECRIAD traz como recorte para criança, a pessoa com até doze anos incompletos e como adolescente, as que possuem entre doze e dezoito anos. Destaca-se no parágrafo único, deste artigo, que “Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade” (BRASIL, 1990).

Desta forma, os dados dessa pesquisa referente a idade dos adolescentes que cumpriram medida no município de Serra apontam para o seguinte resultado: 123 dos 185 adolescentes egressos, tinham entre 16 e 19 anos o que indica 66% do total. Os demais 34%, representa a idade dos adolescentes de 15 anos abaixo. Das mais variadas possibilidades para tal resultado, destacamos a relação social econômica em vigor no Brasil.

O ciclo econômico é o que gera a desigualdade tão presente entre classes sociais. No desdobrar dessa realidade, as pessoas que pertencem ao grupo economicamente desfavorecido, tende a encontrar maiores entraves na tentativa da ocupação de espaços. Desta forma, com os direitos fundamentais violados, gera-se a vulnerabilidade pessoal e social, que por fim, pode resultar na necessidade de vinculação a ambientes permeados por tráfico e/ou utilização de drogas (MOCELIN, 2016). Dentre os direitos fundamentais citados, apontamos a seguir dados sobre a educação, direito primordial ao público infanto-juvenil.

4.2 O DIREITO A EDUCAÇÃO EM FALTA

De acordo com a Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio (PNAD) de 1992 a 2015, quase três milhões de adolescentes entre 15 e 17 anos, no Brasil, não frequentam o ensino médio. Em 2015, 22% dos jovens estavam fora da escola e a projeção dos dados futuros apontam para a piora dos resultados. Tais dados são confirmados quando em outra análise, podemos observar que 83% dos adolescentes declaram como escolaridade o Ensino Fundamental Incompleto.

A realidade apresentada expõe ainda a distorção entre idade e série desses adolescentes, que em sua maioria deveriam estar no Ensino Médio ao comparar com a idade base dos

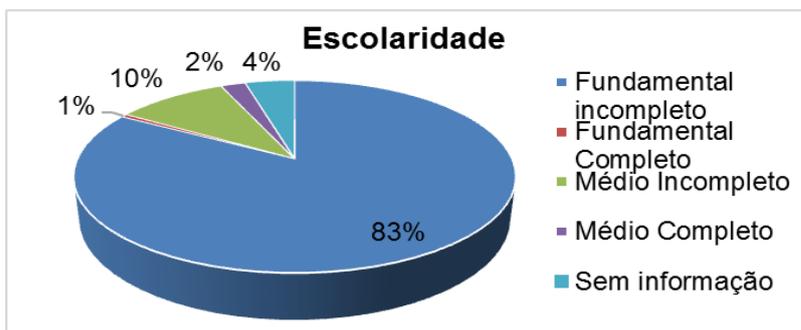
que ingressam nessas séries. O acesso à educação é previsto na CF 88, como direito social a todos e com absoluta prioridade ao adolescente e jovem (BRASIL, 1988).

Versa também sobre o tema, o ECRID. Configurando ainda que é dever do Estado oferecer o acesso desse público à escola, bem como promover sua permanência em tal ambiente.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhe - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1990).

As causas relacionadas a este resultado são amplas. Contudo, de maneira geral uma se destaca e resume todas as outras, a violação dos direitos e da proteção integral de tantas crianças e adolescentes. Estando ainda distante das políticas que efetivem a operacionalização dos direitos garantidos por lei, o que se vê são crianças, adolescentes e jovens expostos a diversos fatores sociais e econômicos. Se adolescentes estão fora da escola, direitos sociais estão sendo violado em grande porcentagem.

Gráfico 1 - Escolaridade



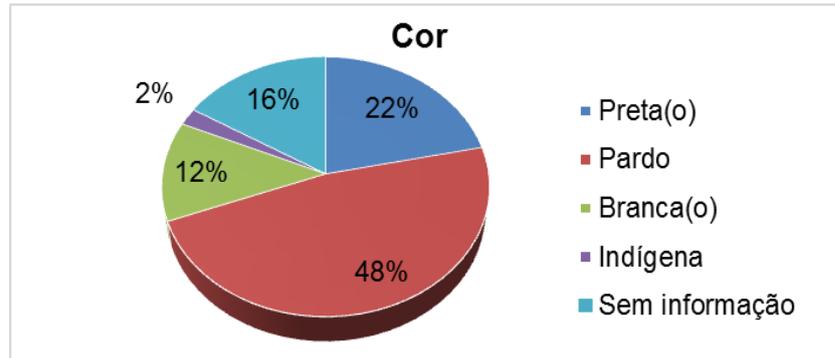
Fonte: Elaboração Própria (2019).

4.3 SOCIOEDUCAÇÃO E COR

Os dados resultantes dessa pesquisa, em consonância com pesquisas nacionais, mostram que a questão racial também é assunto a ser sistematizado frente essa realidade. Conforme o gráfico, 48% dos adolescentes se declaram pardos ou pretos. Seguidos de 12% brancos e 2% indígenas.

Tal dado possui forte vínculo com a história da população negra no Brasil. Os 500 anos de escravidão não cessaram por aí. Ainda hoje, é notório e claro, os entraves direcionados a essa população. Que sofre, sobretudo, com um racismo mascarado por legislações por vezes ineficazes.

Gráfico 2 - Cor

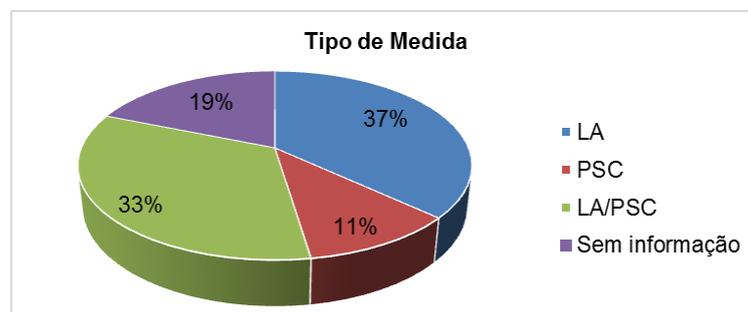


Fonte: Elaboração Própria (2019).

4.4 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Ao analisar o gráfico exposto, é possível perceber que o número de adolescentes que cumprem inicialmente a medida denominada PSC é reduzida a um percentual de 11% se comparado ao cumprimento de LA que está expresso em um total de 37%. Temos ainda o percentual dos adolescentes que cumprem as duas medidas (PSC e LA) que traduz em um número expressivo de 33%.

Gráfico 3 – Percentual Das Medidas cumpridas



Fonte: Elaboração Própria (2019).

Caracterizando a PSC, entende-se de que se trata de uma medida que requer envolvimento com a comunidade o resultado positivo é alcançado por um viés de mão dupla, onde o adolescente e a comunidade participam. Podendo estabelecer vínculos fundamentais para a operacionalização da medida (VOLPI, 2011).

A LA caracteriza-se no acompanhamento dos adolescentes nas diversas áreas de sua vida, tais como: vida social, familiar, trabalho, escola, comunidade entre outros. Desta forma, é possível identificar a área social em que o adolescente é violado de direitos, contudo com o acompanhamento do sujeito é possível reinseri-lo a convivência comunitária, profissional, escolar, etc (VOLPI, 2011).

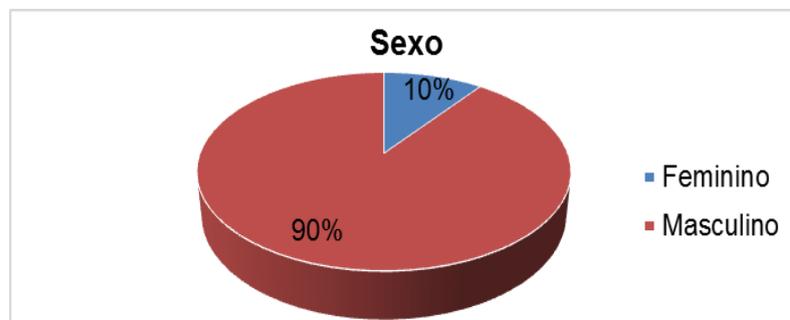
“Para os casos em que houver necessidade, recomenda-se a aplicação conjunta de medidas de proteção” (VOLPI, 2011, p.23). Ainda concernente ao gráfico salientamos em nossa análise o número representado por 33% dos adolescentes que cumpre as duas medidas,

neste caso são adolescentes que não finalizaram o cumprimento de uma das medidas e durante este período em algum momento cometeram algum tipo de ato infracional, resultando na inserção de mais uma medida se necessário.

4.5 REPRESENTATIVIDADE DO SEXO

Referente ao sexo, ao analisar o gráfico exposto, é possível perceber uma significativa discrepância entre o sexo masculino em detrimento do feminino. Dos 185 PIAS analisados, nosso gráfico constou que, 90% por cento dos adolescentes atendidos pelos espaços que trabalham o acompanhamento das medidas socioeducativas com os sujeitos, são predominantemente do sexo masculino.

Gráfico 4 – Representação em porcentagem do sexo

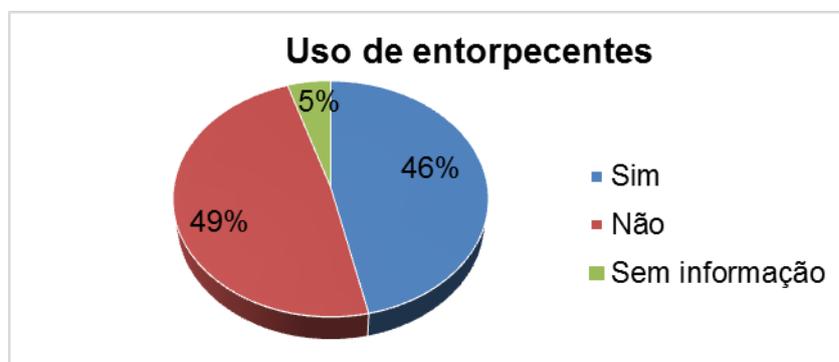


Fonte: Elaboração Própria (2019).

4.6 DECLARAÇÃO DO USO DE ENTORPECENTES

Através do gráfico abaixo, é possível identificar que quase a metade dos adolescentes fazem uso de entorpecentes. Este número está representado em 49% dos 185 Plano Individual de Atendimento (PIA) analisados. Trata-se de um percentual significativo, a saber, que o público consumidor é sujeitos com idade inferior a 18 anos.

Gráfico 5 - Declaração do uso de entorpecentes pelos adolescentes



Fonte: Elaboração Própria (2019).

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes. **Marxismo, política social e direitos**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

D'AGOSTINI, Sandra, Mári, Córdova. **Adolescente em Conflito com a lei e a Realidade**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do Estado capitalista: as funções da previdência e assistência sociais**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. 15. ed. São Paulo: Cortez, 1982.

JESUS, Mauricio Neves. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral**. Campinas, SP. Servanda Editora, 2006, p224.

LORENZI, GisellaW. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. 2016. Disponível em:
<<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>> Acesso em: 01 jun. 2019.

MOCELIN, Márcia Regina. **Adolescência em conflito com a lei ou a lei em conflito com a adolescência: a socioeducação em questão**. 1. ed. Curitiba. Appris Editora, 2016, p111.

RAMIDOFF, Mario Luiz. SINASE – **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Comentários a lei n. 12.594, de 8 de janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012.

SOUZA, Adilson Fernandes de. **Integração SUAS/SINASE: o sistema educativo e a lei 12.594/2012**. São Paulo: Veras Editora, 2012.

VERONESE, Josiane Rose Pery. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo. LTr, 1997.